CONTRATO Nº /2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14327

CARTA CONVITE Nº 02/2022

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, ANDRÉ LUIZ DE PAULA-ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n°. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- <u>ANDRÉ LUIZ DE PAULA ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n°. 11.751.696/0001-04, estabelecida à Avenida 09, n° 1147, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representada por <u>ANDRÉ LUIZ DE PAULA</u>, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do documento de identidade n°. M-5. 417.842 SSP/MG, inscrito no CPF n°. 755.719.356-34, residente e domiciliado na Avenida 09, n°. 1.147, na cidade de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 14327/2022 na modalidade Carta Convite nº 02/2022, homologada em 11/11/2022, do tipo Menor Preço Global, atendendo ao disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1- Constitui objeto deste Termo a contratação de serviços de realização dos eventos de fim de ano: "ENCERRAMENTO DAS OFICINAS DE ARTES ALCIDES JUCA DE QUEIROZ", "ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2022" E "RÉVEILLON 2023", conforme especificações contidas no Anexo I do presente Edital, que fazem parte integrante do presente instrumento.
- 2.2 A programação dos eventos ocorrerá da seguinte forma:
- a) 16/12/2022 Encerramento das Oficinas de Artes Alcides Juca de Queiroz, no Centro de Eventos Waldemar Groke;
- **b**) **26/12/2022** Aniversário da cidade com apresentações artísticas e outros, no Centro de Eventos Waldemar Groke;
- c) 31/12/2022 a 01/01/2023 Comemoração e apresentações artísticas no Réveillon 2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1

- 3.1.1- Convite 02/2022
- 3.1.2- Proposta da Contratado(a)
- 3 1.3- Ata de Julgamento da Licitação
- 3.2 O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços em questão atendendo às normas e princípios de Direito em especial os atinentes a administração pública.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR GLOBAL

- 4.1 Preço Pela prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.
- 4.2 **Forma de Pagamento** O pagamento será efetuado à Contratada da seguinte forma: 30% (trinta por cento) a partir da assinatura do contrato, e o restante será pago em duas parcelas até o dia 23 de Dezembro do corrente ano, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal (s).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1- A presente contratação tem início na data de sua assinatura e término em 01 de janeiro de 2023, ou até a prestação total e definitiva de todos os serviços contratados, sendo que neste período a Contratada se obriga a iniciá-los conforme solicitação do setor competente, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de seu início/sua entrega, com motivo plenamente justificado, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1- As despesas desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, as quais: 02.01.15.00.27.122.0016.01.2704.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE.

7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta;
- 7.1.2- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 7.1.3- Despesas para a execução dos serviços se fizer necessário o deslocamento a outro Município, incluirão transporte, alimentação e se for o caso, hospedagem.

7.2 - DO (A) CONTRATADO(A):

7.2.1 - Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo.



- 7.2.4 Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.
- 7.2.5 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.
- 7.2.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.2.7 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 7.2.8 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2- O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, mediante prévia comunicação de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capitulo IV, da Lei n.º 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) poderá incorrer nas seguintes multas:
- 10.1.1 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;
- 10.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa do(a) CONTRATADO(A), for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas serão independentes ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

- 12.1- Fica eleito o Foro da cidade de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 12.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapagipe/MG, em 11 de novembro de 2022.

_	MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG CONTRATANTE
_	ANDRÉ LUIZ DE PAULA-ME CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	0 01 (11 11 12 0 (12)
Nome:	Nome:
RG:	RG:

